

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.011, DE 2010

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e dá outras providências

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Otávio Leite, visa reduzir a zero a alíquota do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento das vendas de fonogramas e videofonogramas que contenham músicas brasileiras ou interpretadas por músicos brasileiros.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

891B070622

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela teve como relator, na antiga Comissão de Educação e Cultura, o nobre Deputado Joaquim Beltrão, que destacou a similaridade com a Proposta de Emenda Constitucional nº 98/07, do mesmo autor. Aquela proposição foi objeto de um conjunto de audiências públicas cujas notas taquigráficas estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

A carga tributária afeta o preço final pago pelos consumidores e, consequentemente, limita seu acesso ao produto. Ao mesmo tempo favorece os produtos denominados “piratas”.

Do ângulo cultural, que é o mérito desta Comissão, cabe avaliar se a medida contribui para incentivar a produção musical brasileira e promover o artista brasileiro e, assim, contribuir com a economia criativa e potencializar este relevante vetor da formação da identidade nacional.

Consideramos que a adoção da proposta pode atuar positivamente na direção do barateamento dos produtos, da proteção do direito de autor e do combate à pirataria.

A política de isenção de impostos foi considerada legítima para estimular o consumo no cenário da crise global. Especificamente, no caso do PIS e da COFINS, houve isenção, por exemplo, para a venda de produtos pecuários e para uma série de produtos mencionados na Lei nº 12.249/12, como calculadora e scanners, entre outros.

Assim, pode-se argumentar que não seria menos legítima utilizar esse instrumento para apoiar a cultura. Aspectos referentes ao volume da renúncia fiscal e seu impacto deverão ser objeto de apreciação por parte da Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, do prisma do mérito cultural, votamos favoravelmente ao PL nº 7.011/10.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

891B070622